



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 505/2025

DISPOE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação, mediante adesivagem visível, de todos os veículos pertencentes à frota própria ou locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piauí, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

§1º Os veículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações em local de fácil visualização:

- I - Brasão ou logomarca oficial do Município de Piauí;
- II - Nome da Secretaria ou órgão ao qual o veículo está vinculado;
- III - Indicação de "VEÍCULO DE USO OFICIAL";
- IV - Afixação, na parte traseira e lateral do veículo, da frase "Como estou dirigindo? Ligue: [Número da Ouvidoria ou Canal de





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Reclamação da Prefeitura]”, em fonte legível e de fácil visualização.

§2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de identificação apenas os veículos utilizados exclusivamente pelas forças de segurança, fiscalização, investigação ou que, por sua natureza, demandem discricção para a efetividade das ações, mediante justificativa formal publicada no site oficial da Prefeitura.

Art.2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em seção específica do site oficial da Prefeitura, as seguintes informações sobre os veículos locados:

- I - Número do contrato de locação;
- II - Nome da empresa contratada;
- III - Valor mensal e total do contrato;
- IV - Quantidade e descrição dos veículos locados (marca, modelo, placa e ano de fabricação);
- V - Secretaria ou órgão responsável pela utilização de cada veículo;
- VI - Prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Único. As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura ou alteração de contratos.

Art.3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 27 de maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

NILMAR DOS SANTOS PAIVA

Vereador - PDT

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua
Constança de Castro, nº: 100, 36157-000
e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

